

042. APELAÇÃO 0167406-48.2017.8.19.0001 Assunto: Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins / De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Previstos na Legislação Extravagante / Ato Infracional / DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Origem: CAPITAL VARA DA INF JUV Ação: 0167406-48.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00442623 - APTE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000000 APDO: SIGILOSO **Relator: DES. CAIRO ITALO FRANÇA DAVID**
Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública

043. APELAÇÃO 0178234-06.2017.8.19.0001 Assunto: Roubo Majorado / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL
Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 2 VARA CRIMINAL Ação: 0178234-06.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00563756 - APTE:
RAFAEL FELIPE AVELINO DE SOUZA ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000000 APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO Relator: **DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Revisor: **DES. CAIRO ITALO**
FRANCA DAVID Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública

044. APELAÇÃO 0181711-47.2011.8.19.0001 Assunto: Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração de Substância ou Produtos Alimentícios / Crimes contra a Incolumidade Pública / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL 32 VARA CRIMINAL Ação: 0181711-47.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00410570 - APTe: CARLOS RENATO DE SOUZA GUERRA ADVOGADO: CELSO SILVA DA CRUZ OAB/RJ-066281 APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. CAIRO ITALO FRANÇA DAVID** Revisor: **DES. PAULO BALDEZ** Funciona: Ministério Público

045. APELAÇÃO 0349847-02.2014.8.19.0001 Assunto: Crime Tentado / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL 20 VARA CRIMINAL
Ação: 0349847-02.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00294277 - APTE: PEDRO BORBA TABOAS APTE: FERNANDA KENGEM
TABOAS ADVOGADO: DANIEL CRESPO PAMPLONA VAZ OAB/RJ-149506 ADVOGADO: FELIPE CESAR SILVA DE CASTRO
OAB/RJ-187754 ADVOGADO: ENAILE DE SOUSA ALCANTARA SUCENA OAB/RJ-201432 APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO **Relator: DES. CAIRO ITALO FRANCA DAVID Revisor: DES. PAULO BALDEZ** Funciona: Ministério Público

046. APELAÇÃO 0442523-03.2013.8.19.0001 Assunto: Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL 16 VARA CRIMINAL Ação: 0442523-03.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00487394 - APTE: SIGILOSO APTE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000000 APDO: SIGILOSO CORREU; SIGILOSO CORREU; SIGILOSO CORREU; SIGILOSO CORREU; SIGILOSO CORREU; SIGILOSO CORREU; SIGILOSO OUTRO NOME: SIGILOSO CORREU; SIGILOSO CORREU; SIGILOSO OUTRO NOME: SIGILOSO CORREU; SIGILOSO OUTRO NOME: SIGILOSO CORREU; SIGILOSO CORREU; SIGILOSO CORREU; SIGILOSO CORREU; SIGILOSO Relator: **DES. CAIRO ITALO FRANÇA DAVID** Revisor: **DES. PAULO BALDEZ** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública

Sétima Câmara Criminal

id: 3155170

*** DGJUR - SECRETARIA DA 7ª CÂMARA CRIMINAL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

0001. APELAÇÃO 0000056-13.2016.8.19.0052 Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: ARMACAO DOS BUZIOS 2 VARA Ação: 0000056-13.2016.8.19.0052 Protocolo: 3204/2018.00577459 - APTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APDO: ERIKE THIAGO DOS SANTOS ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000000 Relator: **DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES** Revisor: **DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA** Função: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO MINISTERIAL QUE PERSEGUIE O RECRUDESCIMENTO DA PENA E DO REGIME, O AFASTAMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO §4º DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06, BEM COMO O DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS.1- O acervo probatório carreado aos autos encontra-se robusto e hábil a embasar a manutenção da condenação do apelado, na forma como estabelecida na r. sentença, contra a qual não se insurgiu a defesa. 2- Sem razão o pleito recursal. 2.1. Pena base corretamente estabelecida no mínimo legal, pois, inexistente nos autos comprovação idônea acerca da existência de maus antecedentes. 2.2. Manutenção do tráfico privilegiado.O apelado faz jus à incidência do redutor previsto no §4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 em sua fração máxima, face ao preenchimento dos requisitos insertos no referido dispositivo. 2.3. Regime prisional aberto que resta mantido. Não se pode olvidar que o próprio Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do HC n. 111.840/ES, por maioria, declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do §1º, do artigo 2º da Lei n. 8.072/90, afastando, dessa forma, a obrigatoriedade do regime inicial fechado para os condenados por crimes hediondos e equiparados. Assim, mantém-se o regime aberto, ora fixado, com espeque nos §§ 2º e 3º, do artigo 33 do Código Penal. Pleno atendimento do princípio da individualização das penas (art. 5º, XLVI da CF/88). 2.4. Não há óbice constitucional à substituição da pena no presente feito, ante o quantum da reprimenda imposta e o fato de o delito não ter sido praticado com violência ou grave ameaça à pessoa. 3- Por fim, quanto ao prequestionamento para fins de interposição de eventual recurso extraordinário ou especial, sem qualquer razão ao apelante, eis que não foi vislumbrada nenhuma contrariedade/negativa de vigência ou violação dos aludidos dispositivos mencionados, ou interpretação violadora das normasRECURSO MINISTERIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO. MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA.

002. APELAÇÃO 0000080-33.2018.8.19.0032 Assunto: Roubo Majorado / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL
Origem: MENDES VARA UNICA Ação: 0000080-33.2018.8.19.0032 Protocolo: 3204/2018.00600338 - APTE: PEDRO ALBERTO
MIRANDA DOS PRAZERES PEREIRA ADVOGADO: ANTONIO LUIS DA SILVA COSTA OAB/RJ-128511 APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. SIDNEY ROSA DA SILVA Revisor: DES. JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA**
NETO Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. ARTIGO 157, §2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL.
SENTENÇA CONDENATÓRIA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. INSURGÊNCIA DA DEFESA. REDUÇÃO DA PENA-BASE.